



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

AUTORIA: VEREADOR WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA

PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre as entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município de Saquarema e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Vereador Wellington de Peres, nos termos do art. 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 02/2022).

A proposta visa regulamentar as regras para a realização de entregas de encomendas por entregadores de aplicativos e plataformas digitais em condomínios residenciais e comerciais no Município de Saquarema. O texto desobriga o profissional de adentrar aos espaços comuns ou subir até as unidades habitacionais para itens de pequeno porte, restringindo a entrega à portaria. Abre exceções para entregas de médio e grande porte e para o atendimento prioritário/acessível a idosos, pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com mobilidade reduzida.

II. DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL

1. Competência Legislativa e Invasão de Competência da União

O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil e Direito do Trabalho.

A relação regida pelo Projeto de Lei envolve, de um lado, normas relativas ao Direito Civil/Condominial (regras de convivência e regimento interno do condomínio edilício, previsto no Código Civil - Lei nº 10.406/2002) e Direito do Consumidor (prestação de serviços de transporte e logística);

De outro lado, atinge relações de prestação de trabalho e obrigações contratuais decorrentes das plataformas digitais.

Ainda que o Município disponha de competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), a disciplina detalhada das obrigações contratuais entre plataformas digitais, consumidores e condomínios extrapola a competência suplementar do Município, gerando vício formal de inconstitucionalidade por usurpação da competência da União.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2. Interferência na Administração de Condomínios e Direito de Propriedade

A proposta legislativa interfere diretamente na administração interna dos condomínios edilícios.

Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto estipulam regras obrigatórias de circulação interna, pontos de recebimento de encomendas e regras de acesso de terceiros às áreas comuns das propriedades privadas.

Sob o prisma do artigo 5º, XXII (direito de propriedade), e do Código Civil, a definição sobre permissão ou proibição de entrada de terceiros e a dinâmica de recebimento de mercadorias no âmbito interno do condomínio constituem matéria reservada à convenção condominial e ao regulamento interno de cada condomínio, aprovados em assembleia pelos condôminos. O Município não dispõe de poder legiferante para impor restrições ou obrigações administrativas ao espaço privado e à organização interna dos condomínios.

3. Iniciativa Parlamentar e Separação dos Poderes

Sob o aspecto estrito da iniciativa legislativa quanto à matéria administrativa municipal:

O Projeto de Lei não cria cargos públicos nem gera despesas diretas para o erário municipal, o que afasta a usurpação formal imediata da iniciativa privativa do Prefeito Municipal no tocante ao orçamento.

Contudo, o art. 6º do Projetos de Lei determina que "O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber". A imposição de prazos ou obrigações diretas de regulamentação ao Executivo por iniciativa do Legislativo configura afronta ao princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

4. Responsabilidade das Plataformas e Aplicação de Sanções

O parágrafo único do art. 4º prevê a "suspensão temporária do cadastro do entregador junto ao aplicativo" em caso de recusa no atendimento a idosos ou PcDs. A imposição legislativa municipal de sanções privadas no âmbito de contratos celebrados entre plataformas e prestadores privados padece de respaldo legal, configurando ingerência indevida na liberdade de contratar e no exercício de atividade econômica (art. 170 da CF/88).

III. CONCLUSÃO

Considerando que a matéria versada no Projeto de Lei nº 001/2026:

- Usurpa a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, Trabalho e regras contratuais (art. 22, I, CF/88);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Interfere indevidamente na administração privada dos condomínios edifícios e no direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF/88);
- Viola a separação de Poderes ao impor atribuições de regulamentação ao Poder Executivo (art. 2º, CF/88).

Opina-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 001/2026.

Nos termos do art. 69, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema (Resolução nº 02/2022), esta Comissão de Constituição e Justiça conclui que o projeto **DEVE SER REPROVADO**, sugerindo a apresentação de uma Indicação Legislativa.

Submeto à elevada apreciação dos Dignos Edis que compõem esta Respeitável Comissão, em que pese as boas intenções dos Nobres Vereadores Autores.

Derradeiramente frisamos que este Parecer não é vinculante, cabendo a Douta Comissão decidir acerca da aprovação ou reprovação.

É o parecer.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 8 de julho de 2026.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro